



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso III ao § 2º do art. 246 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 246. ....  
.....  
§ 2º ....  
.....  
III – nas operações de alienação, locação e arrendamento de bem imóvel rural.  
.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

As operações com imóveis rurais são essenciais para o setor agropecuário, que é um dos pilares da economia brasileira. A tributação dessas operações pode aumentar os custos de aquisição e uso da terra, dificultando o acesso dos produtores rurais a áreas produtivas.

Isso pode resultar em menor competitividade do agronegócio brasileiro no mercado internacional e reduzir a capacidade de produção de alimentos e *commodities* agrícolas. Manter essas operações desoneradas do Impostos sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) incentiva a expansão agrícola, promove a segurança alimentar e fortalece a balança comercial do País.

Por fim, a não incidência do IBS e da CBS nessas operações está alinhada com os princípios de justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento



sustentável. A tributação excessiva sobre investimentos imobiliários e rurais pode criar barreiras para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável das regiões urbanas e rurais.

Ao isentar essas operações, promove-se um ambiente de negócios mais favorável, incentivando investimentos de longo prazo e contribuindo para a criação de empregos, desenvolvimento regional e sustentabilidade ambiental, elementos essenciais para o progresso econômico e social do Brasil.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos demais Senadores para sua aprovação.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Seif**  
**(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603128>